



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Fundo Municipal de Educação - FME

ASSUNTOS: Análise do Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 062/2016/PMX

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 015/2016/PMX

I. Análise do Primeiro Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Compra e Venda nº 062/2016/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, e a empresa Borges e Cardoso Ltda EPP.

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.

1. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, solicita a esta Controladoria a análise prévia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2016/PMX, cujo objeto é:

*“A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2016/PMX, datado de 30 de Maio de 2016, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o fornecimento de **Gêneros Alimentícios e Limpeza**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Xinguara-Pará.*

2. Vale destacar que a Secretaria, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do Contrato de Compra e Venda nº 062/2016/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 062/2016/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, visando à prorrogação do prazo de vigência até



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

a vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2016/PMX, nas mesmas bases pactuadas.

4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 30 de Maio de 2016, cujo objeto é “[...] *é o fornecimento GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Xinguara-Pará*”.
5. Conforme estabelece a Cláusula Quarta, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso I e II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo que vai até o fim do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 062/2016/PMX, passando então a vigorar até 25 de Maio de 2017, mediante o Primeiro Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Secretaria para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Secretaria informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2017.
8. Sobre a situação fiscal, a Secretaria não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Segunda, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, II da mesma carta, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

11. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
 12. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 13 deste parecer.
 13. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.
- É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 22 de dezembro de 2016.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Assessor de Controladoria